



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.044/2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS, INCLUINDO AQUELAS VINCULADAS A EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Rio Pomba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Rio Pomba, fica vedada a contratação, nomeação ou designação para cargos públicos de pessoas que tenham condenação transitada em julgado por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de forma de exploração sexual de crianças ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação federal.

§ 1º Nas escolas e creches municipais, bem como em repartições onde haja predomínio de público infantil, a vedação do *caput* se aplica por tempo indeterminado.

§ 2º Nos demais órgãos públicos municipais, a vedação se dá desde a condenação transitada em julgado até o prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º A proibição de que trata esta lei só se aplica a:

I - cargos de natureza efetiva, comissionada ou temporária;

II - profissionais autônomos, empresas terceirizadas e seus funcionários que realizem atividades em qualquer órgão da administração pública municipal.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

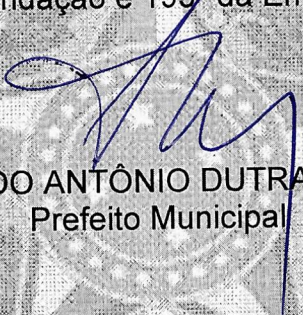
Art. 3º Os órgãos responsáveis pela realização de concursos, pela nomeação em cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Rio Pomba, deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Nas contratações de empresas terceirizadas para prestar serviços em qualquer órgão público deverá incluir, obrigatoriamente, cláusula contratual exigindo que a contratada comprove a inexistência de condenação transitada em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes, daqueles funcionários que prestarão serviço nas repartições públicas municipais.

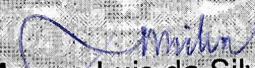
Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, será exigida também a apresentação de certidões criminais da Justiça Estadual e Federal no momento da contratação ou nomeação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio Pomba, 18 de Setembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação